LEI Nº 699/2019DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"REVOGA INTEGRALMENTE A LEI 617/2017 E ALTERA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI 175/1.999, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA POSTOS DE SERVIÇOS COM REVENDA DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEIS PARA FINS AUTOMOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 018/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 175/1999 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O alvará de construção e funcionamento de postos de serviços com revenda de produtos derivados de petróleo e álcool combustível somente será concedido mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados com testada mínima de 20 (vinte) metros lineares para a artéria principal;
- b) distância mínima em raio de 400 (quatrocentos) metros, entre um posto revendedor e outro congênere;
- c) quando localizados à margem de estrada deverão ter aprovação do Departamento de Estradas e Rodagem (DER);
- d) nos limites dos terrenos, exceto no alinhamento com via pública, deverá ser construído, obrigatoriamente, muro de alvenaria não inferior a 2 (dois) metros;
- e) deverão dispor, no mínimo, de compartimentos, ambientes e locais para:
 - 1 acesso e circulação de pessoas;
 - 2 acesso e circulação de veículos;
 - 3 abastecimentos de veículos;
 - 4 instalações sanitárias: masculino e feminino;

5 - administração.

- f) instalações de tanques subterrâneos de combustíveis, com:
- 1 recuo mínimo de 01 (um) metro entre os tanques;
- **2** recuo mínimo de 03 (três) metros das divisas das edificações e alinhamentos, exceto cobertura de bombas;

g) as bocas de descargas dos tanques subterrâneos devem ser construídas de forma que, quando acopladas aos caminhões-tanques para abastecimento, estes fiquem estacionados totalmente dentro do pátio do posto revendedor sem ocupar o passeio ou a via pública."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 617/2017.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 25 de JUNHO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO